

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta a Contribuição Confederativa, nos termos do artigo 2º, inciso IV do Estatuto Social da CNCoop, e estabelece as diretrizes para o Sistema Sindical Cooperativista.

O Presidente da Confederação Nacional das Cooperativas - CNCoop, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Regulamentar a Contribuição Confederativa a ser adotada pelas entidades integrantes do Sistema Sindical Cooperativista, nos termos que seguem:

Artigo 1º - Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da CNCoop de 13 de dezembro de 2018, fica instituída, para a categoria econômica das Cooperativas, a Contribuição Confederativa, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, na alínea “e” do artigo 513 da CLT e no inciso VII do artigo 14 do Estatuto Social da CNCoop, cujo objetivo é o custeio do Sistema Sindical Cooperativista, do qual fazem parte os Sindicatos de Cooperativas (1º grau), as Federações (2º grau) e a CNCoop (grau máximo).

Parágrafo Único - A Contribuição Confederativa somente será exigível das cooperativas filiadas, nos termos da Súmula nº 666 do Supremo Tribunal Federal - STF e Precedente Normativo nº 119 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, não tendo, portanto, natureza tributária, tendo sido instituída por assembleia geral da categoria.

Artigo 2º - Os Sindicatos de Cooperativas (1º grau) e as Federações (2º grau) deverão realizar assembleia geral, nos termos de seus respectivos estatutos sociais, com vistas a recepcionar esta Resolução, bem como promover as adequações técnicas e

administrativas cabíveis para a operacionalização da arrecadação da Contribuição Confederativa.

Artigo 3º - A Contribuição Confederativa tem, como base de cálculo, o capital social da cooperativa contribuinte, com aplicação de alíquota e parcela a adicionar, nos termos da tabela publicada pela CNCoop, contendo valores mínimos e máximos.

Parágrafo Primeiro - Do valor total a ser pago pela cooperativa, deverá ser deduzido o percentual de 20% (vinte por cento) a título de desconto pela opção da cooperativa pelo pagamento da Contribuição Confederativa.

Parágrafo Segundo - A tabela única progressiva dos valores da Contribuição Confederativa será divulgada pela CNCoop até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Terceiro - Os Sindicatos de Cooperativas (1º grau) e as Federações (2º grau) se comprometem a cumprir a tabela única progressiva da Contribuição Confederativa divulgada pela CNCoop, não sendo admitidas estipulações que visem alterar os valores e as demais condições previstas na referida tabela e/ou nesta Resolução.

Artigo 4º - Os Sindicatos de Cooperativas (1º grau) encaminharão, às cooperativas de sua base de representação, até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano, o boleto referente à Contribuição Confederativa com vencimento em 30 (trinta) de junho de cada ano. Em não havendo o pagamento da Contribuição Confederativa, dentro do prazo de vencimento, haverá acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei.

Artigo 5º - Os valores recebidos a título de Contribuição Confederativa serão rateados, entre os três níveis do Sistema Sindical Cooperativista, nos seguintes termos:

- 70% (setenta por cento) para o Sindicato de Cooperativas (1º grau), se houver;
- 20% (vinte por cento) para a Federação (2º grau), se houver;

- 10% (dez por cento) para a Confederação Nacional das Cooperativas - CNCoop (grau máximo).

Parágrafo Primeiro - Em não havendo Federação (2º grau), os valores recebidos à título de Contribuição Confederativa serão rateados nos seguintes termos:

- 70% (setenta por cento) para o Sindicato de Cooperativas (1º grau);
- 30% (trinta por cento) para a Confederação Nacional das Cooperativas - CNCoop (grau máximo).

Parágrafo Segundo - Em não havendo Sindicato de Cooperativas (1º grau) ou Federação (2º grau), os valores recebidos à título de Contribuição Confederativa serão devidos, integralmente, à Confederação Nacional das Cooperativas - CNCoop (grau máximo).

Artigo 6º - O recolhimento da Contribuição Confederativa ficará a cargo dos Sindicatos de Cooperativas (1º grau), os quais serão responsáveis pelo rateio e repasse dos valores devidos a respectiva Federação e à CNCoop, nos percentuais descritos no Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 7º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes ao recolhimento da Contribuição Confederativa, os Sindicatos de Cooperativas (1º grau) encaminharão relatório, contendo os valores recolhidos por cada cooperativa contribuinte, bem como os valores totais de repasse para a respectiva Federação (2º grau) e para a CNCoop, com os documentos comprobatórios de transferência dos respectivos valores.

Artigo 8º - A CNCoop se compromete a estudar a aquisição de um sistema de gestão administrativa e financeira da arrecadação das contribuições devidas ao Sistema Sindical Cooperativista. Até que ocorra a aquisição do referido sistema, todo o procedimento de arrecadação da Contribuição Confederativa ficará a cargo dos Sindicatos de Cooperativas (1º grau), com suporte das Federações (2º grau) e da CNCoop.

Artigo 9º - Aplicam-se a esta Resolução as disposições contidas no artigo 58 do Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP.

Artigo 10 - A Diretoria da CNCOOP poderá detalhar e estipular condições complementares à arrecadação, ao rateio e as demais questões referentes à Contribuição Confederativa.

Artigo 11 - Os casos omissos e/ou não previstos nesta Resolução serão dirimidos pela Diretoria da CNCOOP, nos termos do Estatuto Social da Confederação.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2018.



MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente